



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.103, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Política Nacional de Reconhecimento e Valorização da Leitura e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Reconhecimento e Valorização da Leitura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Reconhecimento e Valorização da Leitura, com a finalidade de estimular o hábito da leitura por meio de mecanismos de reconhecimento público, incentivo simbólico e valorização comunitária, sem caráter avaliativo ou escolar.

Art. 2º A Política reconhece a leitura como prática cultural, social e cidadã, devendo ser promovida por estratégias positivas de incentivo, visibilidade pública e pertencimento social.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – ampliar o interesse social pela leitura;
- II – valorizar leitores, escolas e comunidades leitoras;
- III – transformar a leitura em prática cultural socialmente reconhecida;
- IV – fortalecer ambientes comunitários favoráveis à leitura;
- V – reduzir a percepção da leitura como atividade restrita ou elitizada.

Art. 4º A Política poderá instituir mecanismos de reconhecimento público de leitores, tais como:

- I – distinção simbólica periódica de leitores participantes;



II – homenagens em eventos culturais e comunitários;
III – divulgação de boas práticas leitoras em canais institucionais.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei terá caráter:

- I – simbólico e honorífico;
- II – não competitivo e não excludente;
- III – voluntário;
- IV – desvinculado de desempenho escolar ou acadêmico.

§ 1º É vedada a exigência de provas, testes, avaliações formais ou metas compulsórias.

§ 2º O reconhecimento considerará o engajamento voluntário com a leitura, observado o respeito à dignidade dos participantes.

Art. 6º Poderão ser instituídos indicadores comunitários de leitura, com finalidade exclusivamente motivacional, cultural e informativa.

Art. 7º Os indicadores poderão considerar, entre outros aspectos:

- I – participação em programas públicos de leitura;
- II – frequência em bibliotecas, pontos de leitura ou ações comunitárias;
- III – envolvimento em clubes, rodas e eventos literários.

Parágrafo único. A divulgação dos indicadores deverá ocorrer de forma agregada e responsável, vedada qualquer forma de exposição individual negativa.

Art. 8º Fica instituído o Selo Escola Promotora da Leitura, concedido a unidades educacionais que desenvolvam, de forma contínua, práticas inclusivas de incentivo à leitura.



Art. 9º Fica instituído o Selo Comunidade Leitora, destinado a bairros, territórios ou comunidades que se destaquem na promoção coletiva da leitura.

Art. 10 Os selos terão caráter:

- I – honorífico;
- II – público e simbólico;
- III – renovável periodicamente;
- IV – desvinculado de contrapartidas financeiras obrigatórias.

Art. 11 Os reconhecimentos previstos nesta Lei poderão ocorrer em:

- I – eventos culturais e comunitários;
- II – feiras do livro e ações públicas de leitura;
- III – datas comemorativas e campanhas educativas;
- IV – espaços institucionais de divulgação cultural.

Art. 12 A administração pública poderá divulgar as ações da Política por meio de:

- I – canais oficiais;
- II – rádios comunitárias e mídias locais;
- III – plataformas digitais públicas;
- IV – parcerias com instituições culturais.

Art. 13 A Política poderá ser implementada em cooperação com:

- I – estados, Distrito Federal e municípios;
- II – escolas públicas e privadas;
- III – bibliotecas e pontos de leitura;
- IV – organizações culturais e comunitárias.



Art. 14 A implementação observará os princípios da simplicidade, inclusão, respeito à diversidade cultural e valorização comunitária.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios orientativos, formas de reconhecimento e instrumentos de acompanhamento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Reconhecimento e Valorização da Leitura, partindo de uma constatação amplamente reconhecida pelas ciências sociais, pela pedagogia e pela experiência das políticas públicas: as pessoas se engajam mais em práticas culturais quando elas são socialmente valorizadas e reconhecidas.

No Brasil, a leitura foi historicamente tratada como obrigação escolar, instrumento de avaliação ou dever moral, o que afastou milhões de cidadãos do livro após o período escolar. Para grande parte da população adulta, ler não gera reconhecimento público, pertencimento social ou visibilidade positiva.

Este Projeto propõe uma mudança estratégica, a leitura passa a ser associada a reconhecimento, valorização simbólica e prestígio comunitário.

Na prática social, o reconhecimento público funciona como um mecanismo legítimo de incentivo, capaz de transformar comportamentos culturais sem coerção. Pessoas tendem a repetir práticas que geram respeito, admiração e pertencimento. Esse fenômeno, conhecido nas ciências sociais como capital cultural, é amplamente observado em esportes, atividades comunitárias, ações religiosas e práticas voluntárias.



Ao criar instrumentos de reconhecimento simbólico, como selos honoríficos, distinções públicas e valorização de comunidades leitoras, o Estado atua como indutor cultural, sem impor metas, provas ou constrangimentos.

A Política evita conscientemente qualquer lógica de competição excludente, ranking punitivo ou avaliação escolar. O foco está na celebração da leitura como prática social, visível e desejável.

Essa abordagem é especialmente relevante em contextos de baixa tradição leitora, onde a ausência de estímulo simbólico pesa mais do que a falta de capacidade individual. Quando ler passa a gerar reconhecimento, a leitura deixa de ser vista como algo “dos outros” e passa a integrar a identidade coletiva.

Trata-se, portanto, de uma política pública de baixo custo, alto impacto cultural e grande potencial de adesão popular, capaz de reconfigurar a relação do brasileiro com o livro de forma positiva, digna e duradoura.

Diante de sua relevância cultural e estratégica, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO